MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.661/2016

Dá nova redação ao inc. XVII, do art. 1º da Lei nº 1.547/98, que dispõe sobre o abairramento do distrito sede do Município de Juazeiro – Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 005/2010 c/c a Lei nº 1.547/98 – Lei do Abairramento do Distrito-Sede do Município de Juazeiro-Bahia, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inc. XVII, do art. 1º da Lei nº 1.547/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º**. .....

XVII - Bairro Dom Tomaz inicia-se a descrição a partir do limite comum dos Bairros castelo Branco (ao leste), Alto do Alencar (ao norte) e Dom Tomaz (ao sul) representado elo encontro da Av. Machado de Assis e Av. das Nações, deste ponto, segue-se em sentido leste-oeste pela Av. Machado de Assis até chegar à Av. Propriá; daí segue-se em sentido norte-sul pela Av. Propriá, confrontando ao oeste com o Bairro Sol levante, até chegar à Rua Mundo Novo; daí segue-se em sentido oeste-leste pela Rua Mundo Novo, confrontando ao sul com os Bairros Sol levante e Tancredo Neves, até chegar à Av. Rio Preto; daí segue-se em sentido sul-norte pela Av. Rio Preto, confrontando ao leste com o 3º BPMJ no Bairro Castelo Branco, até chegar à Av. Bahia; daí segue-se em sentido leste-oeste pela Av. Bahia, confrontando ao norte com o Bairro Castelo Branco, até chegar à Av. das Nações; daí segue-se em sentido sul-norte pela Av. das Nações, confrontando ao leste com o Bairro Castelo Branco, até chegar à Av. Machado de Assis, onde deu início a descrição do Bairro Dom Tomaz." (**NR**)

Art. 2º. É parte integrante desta Lei os seguintes documentos em anexos fornecidos pelo Cadastro Técnico Imobiliário da Prefeitura Municipal de Juazeiro.

I - certidão de limites do Bairro Dom Tomaz;

II - croqui descritivo do Bairro Dom Tomaz.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 29 de dezembro de 2016.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município